

01/08/2011

PLENÁRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 414.426 SANTA CATARINA

RELATORA : MIN. ELLEN GRACIE  
RECTE.(s) : ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL - CONSELHO REGIONAL DE SANTA CATARINA  
ADV.(A/S) : AVANI SERAFIM DE SANTANA E OUTRO(A/S)  
RECDO.(A/S) : MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS E OUTRO(A/S)  
ADV.(A/S) : RAFAEL VICENTE ROGLO DE OLIVEIRA

DIREITO CONSTITUCIONAL. EXERCÍCIO PROFISSIONAL E LIBERDADE DE EXPRESSÃO. EXIGÊNCIA DE INSCRIÇÃO EM CONSELHO PROFISSIONAL. EXCEPCIONALIDADE. ARTS. 5º, IX e XIII, DA CONSTITUIÇÃO.

Nem todos os ofícios ou profissões podem ser condicionadas ao cumprimento de condições legais para o seu exercício. A regra é a liberdade. Apenas quando houver potencial lesivo na atividade é que pode ser exigida inscrição em conselho de fiscalização profissional. A atividade de músico prescinde de controle. Constitui, ademais, manifestação artística protegida pela garantia da liberdade de expressão.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, sob a Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso extraordinário, nos termos do voto da relatora.

Brasília, 1º de agosto de 2011.

Ministra Ellen Gracie  
Relatora

